

Artigo 7.º

Recursos humanos e materiais do Departamento

A Faculdade afectará ao Departamento os recursos humanos e materiais para a prossecução dos seus objectivos no enquadramento institucional. Poderá ainda afectar meios para os Centros de Investigação, nomeadamente para actividades de investigação de carácter multidisciplinar.

Artigo 8.º

Autonomia do Departamento

1 — O Departamento tem autonomia científica, pedagógica e de gestão no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, investigação e extensão universitária, podendo o Presidente propor convénios e acordos com entidades públicas e privadas, cuja celebração submeterá à Faculdade, sem prejuízo da legislação aplicável e das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade ou da Faculdade.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os órgãos do Departamento só podem reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2 — Todas as deliberações e eleições que individualmente se refiram a pessoas serão efectuadas por escrutínio secreto.

3 — Outras deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros presentes.

204686997

Despacho (extracto) n.º 7572/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Engenharia Civil procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Civil, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

13 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e Objectivos

1 — O Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados abreviadamente por “Departamento” e por “Faculdade”, constitui uma unidade de ensino e de investigação nos domínios da Engenharia Civil e afins.

2 — O Departamento está vocacionado para o ensino superior, para o progresso da investigação, para a prestação de serviços especializados à comunidade, para acções de divulgação científica, tecnológica e cultural, e para actividades de extensão universitária.

3 — Incumbe ao Departamento, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na Faculdade;

b) Fomentar e desenvolver a investigação científica;

c) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;

d) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;

e) Contribuir para o funcionamento eficaz da Faculdade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;

f) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

4 — No âmbito do Departamento, podem existir centros de investigação, dedicados à prossecução de objectivos de investigação científica. Tais centros funcionarão nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

Órgãos do Departamento

1 — São órgãos do Departamento:

a) O Presidente do Departamento;

b) O Conselho do Departamento.

2 — O Presidente do Departamento pode ainda nomear uma Comissão Executiva, composta, para além do Presidente do Departamento, por um máximo de três docentes doutorados do Departamento.

Artigo 3.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director da Faculdade, nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do Departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do Departamento, no âmbito da política geral da Faculdade.

3 — Ao Presidente do Departamento compete, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Presidir ao Conselho do Departamento;

b) Preparar as reuniões do Conselho do Departamento;

c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão geral da Faculdade;

d) Propor, para nomeação do Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, ouvido o Conselho de Departamento;

e) Elaborar propostas de distribuição de serviço docente;

f) Elaborar propostas de orçamento do Departamento, em articulação com o Director;

g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;

h) Tomar, nos termos legais e dos Estatutos da Faculdade, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objectivos;

i) Alocar espaços e utilidades a utilizar pelo(s) centro(s) de investigação sediado(s) no Departamento;

j) Elaborar propostas de júris de provas e de concursos académicos;

4 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos e pertencentes ou não ao Departamento ou à Faculdade.

5 — O mandato do Presidente do Departamento cessa com o mandato do Director da Faculdade, permanecendo em gestão até ao início de funções do novo Presidente.

6 — O Conselho do Departamento, os Coordenadores das Secções Científicas, os Coordenadores dos cursos tutelados pelo Departamento e respectivas Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas cessam funções com o mandato do Presidente do Departamento.

7 — Em casos de impedimento do Presidente e até à nomeação do novo Presidente, assume as suas funções o professor mais antigo da categoria mais elevada no Departamento.

8 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral pode propor ao Director da Faculdade a designação de novo Presidente.

Artigo 4.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem no máximo 12 membros, sendo composto pelos Professores Coordenadores das Secções Científicas e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do Departamento, indicados pelo Presidente, que pode promover a eleição de todos ou de parte desses membros.

2 — Ao Conselho do Departamento compete, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Elaborar o regulamento interno do Departamento, bem como as respectivas propostas de alteração, para homologação do Director da Faculdade;

b) Pronunciar-se sobre os meios ao dispor do Departamento, nomeadamente humanos e materiais, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

c) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da Faculdade, se mostrem relevantes para o Departamento e que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas e de concursos académicos.

e) Pronunciar-se sobre propostas de orçamento elaboradas pelo Presidente do Departamento;

f) Pronunciar-se sobre a adequação da política científica e pedagógica do Departamento à estratégia da Faculdade;

g) Pronunciar-se sobre propostas, apresentadas pelo Presidente do Departamento, de nomeação de Coordenadores e Comissões Científicas de cursos tutelados pelo Departamento;

h) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Departamento;

3 — O Conselho do Departamento reúne por iniciativa do seu Presidente ou de um mínimo de 1/3 dos seus membros, mediante convocatória assinada por aquele e após prévia fixação da ordem de trabalhos.

4 — O Conselho de Departamento pode funcionar em plenário ou em comissão(ões) mais restrita(s), de acordo com as indicações do Presidente do Departamento;

5 — Os membros do Conselho do Departamento não podem pronunciar-se sobre:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam condições para serem opositores.

Artigo 5.º

Organização interna

1 — O Departamento integra Secções Científicas que podem agrupar mais do que uma área científica, sendo cada secção constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade se desenvolva na(s) área(s) científica(s) que integra(m) a secção.

2 — As Secções Científicas, em número máximo de quatro, são definidas pelo Presidente do Departamento.

3 — Cada Secção Científica deve integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior ou igual a um ano.

4 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo.

5 — A lista de Secções Científicas do Departamento pode ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

6 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada Secção Científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho do Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar ao Presidente do Departamento a sua reafecção a outra Secção Científica.

7 — Cada Secção Científica é coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa Secção Científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

8 — Ao Coordenador da Secção Científica compete:

a) Coordenar os meios destinados ao ensino e à investigação desenvolvidos no âmbito da Secção Científica;

b) Coordenar a gestão financeira das verbas atribuídas à Secção Científica;

c) Colaborar com o Presidente do Departamento e com os Coordenadores dos cursos tutelados pelo Departamento na elaboração de propostas de distribuição de serviço docente e de criação ou de alteração de planos curriculares de cursos;

204686964

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Declaração de rectificação n.º 889/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 29 de Março de 2011, o despacho (extracto) n.º 5447/2011

(2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Engenharia do Ambiente da Universidade Nova de Lisboa» deverá ler-se «Doutor Fernando José Pires Santana, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa».

16 de Maio de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204687806

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 11367/2011

Contratação de um assistente técnico em regime de mobilidade interna para os Serviços de acção Social, de acordo com os procedimentos a seguir discriminados:

Caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, com grau de complexidade 2.

1.º — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2.º — Local de trabalho — Sede dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa.

3.º — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.º — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas em suporte de papel deverão ser entregues durante as horas normais de funcionamento da Divisão de Recursos Humanos, das 9h às 12h30 e das 14h30 às 16h30, sita no Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, ou por carta registada, para a mesma morada, endereçada à Administradora dos SASNOVA.

Deverá acompanhar a candidatura: fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número de contribuinte e o respectivo *curriculum vitae*.

5.º — Método de selecção — Será efectuado com base na análise do *curriculum vitae*, complementado com entrevista, caso se considere necessário.

6.º — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores: habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.

7.º — Na entrevista profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores: motivação para a função; conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal e conhecimentos sobre a Administração Pública.

8.º — Outros requisitos — Serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes factores: Conhecimentos de Tesouraria e Contabilidade Orçamental e Patrimonial; Experiência no Sistema Integrado de Gestão Orçamental.

16 de Maio de 2011. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Lemos*.

204688146

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 11368/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que Professor Coordenador Luís do Rosário Dias da Costa, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de Maio de 2011.

17 de Maio de 2011. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

204691353

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11369/2011

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 75.º e 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, declara-se concluído com sucesso o período experimental do seguinte Coordenador Técnico a exercer funções no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:

Adérito Manuel Pereira Galvão: 15,8 valores

16.05.2011. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

204687977